

# **REGRAS DE APOSENTADORIA**

Econ. Marcio Nunes Ferreira

**Formado pela Universidade Federal de Santa Maria**

**Assessor Técnico da Câmara Municipal de Santa Maria na área econômica, Orçamentária e financeira.**

**Vice Presidente das coordenadorias da AGIP**

**Secretário de Política Previdenciária da FEMERGS**

# **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 23/01/07 DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

## **• SUBSEÇÃO VII**

### **• DA APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR**

- Art. 55. O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 53, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.
- Parágrafo Único. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, conforme critérios e definições estabelecidas em norma de cada ente federativo.

# ANEXO I - REGRAS PERMANENTES

- **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**

- (ART. 40, § 1º da CF, com redação da EC nº 41/2003)

- Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos, incluídas suas autarquias e fundações.

- **HOMEM/MULHER**

- Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço
    - Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais
    - Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/94
    - Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
    - Reajuste do benefício: Dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
    - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/04, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.
    -

# **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**

(Art. 40, § 1º, inciso II, da CF, com redação da EC nº 41/03)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios incluídas suas autarquias e fundações

## **• HOMEM/MULHER**

- Aposentadoria aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/94.
- Teto do Benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
- Reajuste do benefício: Dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
- Obs: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios até 19/02/04, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.

# APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIA

- Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” e “b” da constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou aqueles que não optaram pelas regras do art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/04.

- **POR IDADE E TEMPO DE SERVIÇO**

- Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003

## PROFESSOR (\*)

- Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos)
- Tempo de serviço público: 3.650 dias (10 anos)
- Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)
- Idade mínima: 55 anos
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
- Reajuste do benefício: Dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
- Obs: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.
- (\*) Redutor conforme § 5º Art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

# DEMAIS SERVIDORES

Tempo de contribuição: 12.775 dias (35 anos)

Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias (05 anos)

Idade mínima: 60 anos

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/94

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Obs: Não se aplica a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/04, pára os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.

# PROFESSORA (\*)

- Tempo de contribuição: 9.125 dias (25 anos)
- Tempo de serviço público: 3.650 dias (10anos)
- Tempo no cargo: 1.825 dias (5 anos)
- Idade mínima: 50 anos
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.
- Reajuste do benefício: Dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelo mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
- Obs: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/04, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.
- **(\*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.**

## DEMAIS SERVIDORAS

- Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos)
- Tempo de serviço público: 3.650 dias (10 anos)
- Tempo no cargo: 1.825 dias (05 anos)
- Idade mínima: 55 anos
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/94
- Teto do benefício: remuneração da servidor no cargo efetivo.
- Reajuste do benefício: Dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
- Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos, até 19/02/04, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.



**POR IDADE**  
(Art. 40 § 1º, inciso III, “b” CF.)

**HOMEM**  
Todos os servidores

Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos) no mínimo

Tempo no cargo: 1.825 dias (05 anos)

Idade mínima: 65 anos

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/94, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição

Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/04, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.

Reajuste do benefício: Dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para a manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

# MULHER

## Todas as servidoras

- Tempo no serviço público: 3.650 dias no mínimo (10 anos)
- Tempo no cargo: 1.825 dias (05 anos)
- Idade: 60 anos
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/94, limitando-se ao teto da remuneração da servidora no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
- Obs.: Não se aplicou a média no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/04, para os quais considerou-se a última remuneração do cargo efetivo.
- Reajuste dos benefícios: Dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

# **ANEXO II - REGRAS DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – (ART. 2º DA EC. 41/03**

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado em cargo efetivo até 16/12/98

- **HOMEM**

- **Todos os servidores**

- Tempo de contribuição: 12.775 dias (35 anos)
- Tempo no cargo: 1.825 dias ( 5 anos)
- Idade mínima: 53 anos
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
- Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetivadas a partir de julho/94. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme anexo IV.
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
- Obs: Não se aplicou a média aritmética no cálculo do dos benefícios concedidos até 19/02/04, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.

- Reajuste do benefício: Dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS
- Para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
-

# MULHER

## Todas as servidoras

Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos)

Tempo no cargo: 1.825 dias ( 05 anos)

Idade mínima: 48 anos

Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.

Regra especial para professora: Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluído-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio.

Obs. Calcula-se primeiro o bônus e depois o pedágio.

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/94. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, **conforme anexo IV**

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Obs. Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/04, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo.

- Reajuste do benefício: Dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
-

# **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

## **Art. 6º da EC 41/03**

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos que tenham ingressado no serviço público até 31/12/03

- **HOMEM**

- **Professor (\*)**

- Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 dias)
- Tempo de serviço público: 7.300 dias (20 anos)
- Tempo de carreira: 3.650 dias (10 anos)
- Tempo no cargo: 1.850 dias (05 anos)
- Idade mínima: 55 anos
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
- Reajuste do benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

- **Demais servidores**

- Tempo de contribuição: 12.775 dias (35 anos)
- Tempo de serviço público: 7.300 dias (20 anos)
- Tempo de carreira: 3.650 dias (10 anos)
- Tempo no cargo: 1.825 dias (05 anos)
- Idade mínima: 60 anos.
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
- Teto do Benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
- Reajuste do benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

- **Professora (\*)**

- Tempo de contribuição: 9.125 dias (25 anos)
- Tempo no serviço público: 7.300 dias (20 anos)
- Tempo na carreira: 3.650 dias (10 anos)
- Tempo no cargo: 1.825 dias (05 anos)
- Idade mínima: 50 anos.
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
- Reajuste do benefício: Paridade com a remuneração dos servidores efetivos.

- **Demais servidoras**

- Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos)
- Tempo no serviço público: 7.300 dias (20 anos)
- Tempo na carreira: 3.650 dias (10 anos)
- Tempo no cargo: 1.825 dias (05 anos)
- Idade mínima: 55 anos
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
- Reajuste do benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.
  
- **\* redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.**

# APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – (art.3º da EC 47/05)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos, incluídas as autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/98

- **TODOS OS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORES DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO**

- Tempo de contribuição: 12.775 dias (35 anos)
- Tempo no serviço público: 9.125 dias (25 anos)
- Tempo de carreira: 5.475 dias (15 anos)
- Tempo no cargo: 1.825 dias (05 anos)
- Idade mínima conforme tabela abaixo.

Tempo de contribuição	Idade mínima	Total
• 35	60	95
• 36	59	95
• 37	58	95
• 38	57	95

- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
- Reajuste do benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.
- Obs. As pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustados pela paridade.

**TODAS AS SERVIDORAS TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORAS DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO**

- Tempo de contribuição : 10.950 dias (30 anos)
- Tempo no serviço público: 9.125 dias (25 anos)
- Tempo na carreira: 5.475 dias (15 anos)
- Tempo no cargo: 1.825 dias (05 anos)
- Idade mínima conforme tabela abaixo.

– Tempo de contribuição	Idade mínima	soma
– 30	55	85
– 31	54	85
– 32	53	85
– 33	52	85

- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
- Reajuste do benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
- Obs. As pensões derivadas dos proventos das servidoras que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustados pela paridade.

## **ANEXO III – DIREITO ADQUIRIDO**

1ª hipótese.

- **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)**
- Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/03
  
- **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de contribuição**
- Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998. Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003

# HOMEM

- **Professor de ensino fundamental e médio (\*)**
- Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos)
- Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos)
- Tempo no cargo: 1.825 dias (05 anos)
- Idade mínima: 55 anos
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
- Reajuste do benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

- **Demais servidores inclusive professores que não sejam do ensino fundamental e médio**
- Tempo de contribuição: 12.775 dias (35 anos)
- Tempo de serviço público: 3.650 dias (10 anos)
- Tempo no cargo: 1.825 dias (05 anos)
- Idade mínima: 60 anos
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
- Reajuste do benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

# MULHER

- **Professora de educação infantil e do ensino fundamental e médio (\*)**
- Tempo de contribuição: 9.125 dias (25 anos)
- Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos)
- Tempo no cargo: 1.825 dias (05 anos)
- Idade mínima: 50 anos
- Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
- Reajuste do benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
- **(\*) redutor conforme § 5º art. 40 da CF.**

- **Demais servidoras, inclusive professoras que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio**
- Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos)
- Tempo no serviço público: 3.650 dias (10 anos)
- Tempo no cargo: 1.825 dias (05 anos)
- Idade mínima: 55 anos
- Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
- Reajuste do benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
- Obs. Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/04, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

# **REGRA DE TRANSIÇÃO**

## **2ª HIPÓTESE**

- **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**

- Art. 40, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal na redação da pela EC nº 20, de 1998.
  - Direito Adquirido no período de 16/12/1998 à 31/12/2003

- **HOMEM**

- **Todos os servidores**

- Tempo de serviço público: 2.650 dias (10 anos)
- Tempo no cargo: 1.825 dias (05 anos)
- Idade mínima: 65 anos
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
- Reajuste do benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

- **MULHER**

- **Todas as servidoras**

- Tempo de serviço público: 3.650 dias (10 anos)
- Tempo no cargo: 1.825 dias (05 anos)
- Idade mínima: 60 anos
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.
- Reajuste do benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

# APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO – PROVENTOS PROPORCIONAIS

Art. 8º, § 1º da EC nº 20/98

Direito adquirido no período de 16/12/98 à 31/12/2003

3ª hipótese

- **HOMEM**
  - **Todos os servidores**
- 
- Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos)
  - Tempo no cargo: 1.825 dias (05 anos)
  - Idade mínima: 53 anos
  - Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
  - Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio. Obs. Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima.
  - Reajuste do benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

- **MULHER**

- **Todas as servidoras**

- Tempo de contribuição: 9.125dias (25 anos)
- Tempo no cargo: 1.825 dias (05 anos)
- Idade mínima: 48 anos
- Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio. Obs. Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima.
- Reajuste do benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

# **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO – PROVENTOS INTEGRAIS**

Caput do art.8º da EC nº 20/98

Direito adquirido no período de 16/12/98 à 31/12/03

- **HOMEM**

- **Todos os servidores**

- Tempo de contribuição: 12.775 dias (35 anos)
- Tempo no Cargo: 1.825 dias (05 anos)
- Idade mínima: 53 anos
- Pedágio: acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
- Regra especial para professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio. Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.
- Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
- Reajuste do benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

- **MULHER**

- **Todas as servidoras**

- Tempo de contribuição: 10.950 dias (30 anos)
- Tempo no cargo: 1.825 dias (05 anos)
- Idade mínima: 48 anos
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em, em 16/12/98, pára atingir o tempo total de contribuição.
- Regra especial para professora, inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se
- aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.
- Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.
- Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

**ANEXO IV**  
**TABELAS DE REDUÇÃO PARA A CONCESSÃO APOSENTADORIA**  
**PELA REGRA DE TRANSIÇÃO** (art.. 2º da EC 41/03)

- **1 – PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º DA EC 41/03 ATÉ 31/12/05, INCLUSIVE PROFESSORES QUE NÃO SEJAM DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.**

<b>IDADE HOMEM/MULHER</b>	<b>% A DEDUZIR (3,5% A.A)</b>	<b>% A RECEBER</b>
– 53/48	24,5%	75,5%
– 54/49	21%	79%
– 55/50	17,5%	82,5%
– 56/51	14%	86%
– 57/52	10,5%	89,5%
– 58/53	7%	93%
– 59/54	3,5%	96,5%
– 60/55	0%	100%

- **2 – PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART.2º DA EC 41/03 APÓS 1º/01/06, INCLUSIVE PROFESSORES QUE SEJAM DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.**

<b>IDADE HOMEM/MULHER</b>	<b>% A REDUZIR (5% A.A.)</b>	<b>% A RECEBER</b>
– 53/48	<b>35%</b>	<b>65%</b>
– 54/49	<b>30%</b>	<b>70%</b>
– 55/50	<b>25%</b>	<b>75%</b>
– 56/51	<b>20%</b>	<b>80%</b>
– 57/52	<b>15%</b>	<b>85%</b>
– 58/53	<b>10%</b>	<b>90%</b>
– 59/54	<b>5%</b>	<b>95%</b>
– 60/55	<b>0%</b>	<b>100%</b>

**• 3 – PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART.2º DA EC 41/03 ATÉ 31/12/2005 (\*)**

<b>IDADE HOMEM/MULHER</b>	<b>% A REDUZIR</b>	<b>% A RECEBER</b>
– <b>53/48</b>	<b>7%</b>	<b>93%</b>
– <b>54/49</b>	<b>3,5%</b>	<b>96,5%</b>
– <b>55/50</b>	<b>0%</b>	<b>100</b>

– \* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição previstas no § 5º do art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.

– \*\* Para cálculo do redutor previsto no § 1º do art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do art. 40 da CF.

»

**• 4 – PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º DA EC. 41/2003 APÓS 1º/01/2006\***

<b>• IDADE HOMEM/MULHER</b>	<b>% A REDUZIR</b>	<b>% A RECEBER</b>
– 53/48	10%	90%
– 54/49	5%	95%
– 55/50	0%	100%

– \* Valem as mesmas observações do quadro nº 03

# ANEXO V

## TRANSIÇÃO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS

(Art. 8º da EC 20/98 e 2º da EC 41/2003) ■■■

- Procedimento para o cálculo do tempo que faltava em **16** de dezembro de 1998 para o servidor aposentar-se pela regra de transição, por tempo integral de contribuição, segundo as regras estabelecidas no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 55 desta Orientação Normativa.
- Homem com 20 anos, 04 meses e 06 dias de serviço, considerados os anos bissextos, deverá proceder assim.
- **1.**  $35 \times 365 = 12.775$  dias (tempo necessário p/ aposentadoria integral)
- **2.**  $20 \times 365 = 7.300$  dias
- $4 \times 7 = 120$  dias
- **3.**  $7.300 + 120 + 6 = 7.426$  dias
- **4.**  $12.775 - 7.426 = 5.349$  dias
- **5.**  $5.349 \times 1.20 = 6.419$  dias (pedágio)
- **6.**  $6.419 / 365 = 17,5863$  (anos)

- **7** .  $17 \times 365 = 6.205$  dias
  - **8** .  $6.419 - 6.205 = 214$  dias
  - **9** .  $214 / 30 = 7,1333$  (meses)
  - **10** .  $7 \times 30 = 210$  dias
  - **11** .  $214 - 210 = 4$  dias
- 
- Este servidor irá trabalhar, a contar de 17 de dezembro de 1998, mais 17 anos, 07 meses e 4 dias.

# MULHER

- Os procedimentos são os mesmos, bastando observar que o tempo de contribuição exigido para a aposentadoria integral da mulher é de 30 anos.
- Exemplo:
- Uma servidora que tenha trabalhado 20 anos, 4 meses e 6 dias, considerados os anos bissextos, procederá assim:
  - 1 .  $30 \times 365 = 10.950$  dias
  - 2 .  $20 \times 365 = 7.300$  dias
  - 4 x 30 = 120 dias
  - $7.300 + 120 + 6 = 7.426$  dias
  - 3 .  $10.950 - 7.426 = 3.524$  dias
  - 4 .  $3.524 \times 1,20 = 4.228,8$  arredondando = 4.229 dias
  - 5 .  $4.229 / 365 = 11,5863$  anos
  - 6 .  $11 \times 365 = 4.015$  dias
  - 7 .  $4.229 - 4.015 = 214$  dias

- **8** .  $214 / 30 = 7,1333$  meses
- **9** .  $7 \times 30 = 210$  dias
- **10** .  $214 - 210 = 4$  dias
  
- Conclusão ; Essa servidora irá trabalhar, a contar de 17 de dezembro de 1998, mais 11 anos, 7 meses e 4 dias

# ANEXO VI

## TRANSIÇÃO PARA APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR.

(Art. 8º da EC 20/98 e 2º EC 41/03)

- Procedimento para o cálculo do tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para o servidor ocupante de cargo de professor, que tenha ingressado em cargo efetivo de magistério, aposentar-se pela regra de transição, com proventos integrais ao tempo de contribuição, segundo as regras estabelecidas no § 4º do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, no § 4º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e no § 6º do art. 55 desta Orientação Normativa.
  
- **HOMEM**
- Exemplo:
- Um servidor que já conta com 22 anos, 10 meses e 17 dias de serviço, considerados os anos bissextos, deverá proceder assim.
  
- 1 . 35 x 365 = 12.775 dias
- 2 . 22 x 365 = 8.030 dias
- 3 . 10 x 30 = 300 dias

- **4** .  $8.030 + 300 + 17 = 8.347$  dias
- **5** .  $8.347 \times 1,17 = 9.765,99$  dias (bônus)
- **6** .  $12.775 - 9.765,99 = 3.009,01$  dias
- **7** .  $3.009,01 \times 1,20 = 3610,81$  arredondando 3.611 (bônus)
- **8** .  $3.611 / 365 = 9,89315$  (anos)
- **9** .  $9 \times 365 = 3.285$  dias
- **10** .  $3.611 - 3.285 = 326$  dias
- **11** .  $326 / 30 = 10,8666$  (meses)
- **12** .  $10 \times 30 = 300$  dias
- **13** .  $326 - 300 = 26$  dias
  
- Conclusão: Esse servidor irá trabalhar, a contar de 17 de dezembro de 1998, mais 9 anos, 10 meses e 26 dias.

# MULHER

- Os procedimentos são os mesmos, bastando observar que o tempo de contribuição exigido para a aposentadoria integral da mulher é de 30 anos e que o acréscimo no tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998 será de 20%.
- Uma servidora que tenha trabalhado 22 anos, 10 meses e 17 dias, considerados os anos bissextos, procederá assim:
- Exemplo:
  - 1 .  $30 \times 365 = 10.950$  dias
  - 2 .  $22 \times 365 = 8.030$  dias
  - 3 .  $10 \times 30 = 300$  dias
  - 4 .  $8.030 + 300 + 17 = 8.347$  dias
  - 5 .  $8.347 \times 1,2 = 10.016,4$  (esse é o tempo de serviço anterior a 17 de dezembro de 1998, com adicional de 20%)
  - 6 .  $10.950 - 10.016 = 933,60$
  - 7 .  $933,60 \times 1,20 = 1.120,32$  arredondando-se passa para 1.121 dias. Esse resultado é o tempo mínimo que falta, em dias, para a aposentadoria integral.

- $8 \cdot 1.121 / 365 = 3,07123$  anos

- $9 \cdot 3 \times 365 = 1.095$  dias

- $10 \cdot 1.121 - 1.095 = \mathbf{26}$

- Conclusão: Essa servidora irá trabalhar, a contar de 17 de dezembro de 1998, mais 3 anos, e 26 dias.

**ANEXO VII**  
**TRANSIÇÃO PARA APOSENTADORIA COM PROVENTOS**  
**PROPORCIONAIS**  
(Art. 8º, § 1º de EC 20/98)

- Procedimento para o cálculo do tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para o servidor aposentar-se pela regra de transição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, segundo as regras estabelecidas no art. 8º da emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

**• HOMEM**

- Exemplo:
- Um servidor que conta com 20 anos, 4 meses e 6 dias de serviço, considerados os anos bissextos, deverá proceder assim.
  
- 1 . 30 x 365 = 10.950 dias
- 2 . 20 x 365 = 7.300 dias
- 3 . 4 x 30 = 120 dias
- 4 . 7.300 + 120 + 6 = 7.426 dias
- 5 . 10.950 – 7.426 = 3.524

- **6** .  $3.524 \times 1,40 = 4.933,6$  (pedágio) arredondando passa para **4.934**. Esse resultado é o tempo mínimo que falta, em dias, para a aposentadoria proporcional.
- **7** .  $4.934 / 365 = 13,5178$  anos
- **8**.  $13 \times 365 = 4.745$  dias
- **9** .  $4.934 - 4.745 = 189$  dias
- **10** .  $189 / 30 = 6,3$  meses
- **11** .  $6 \times 30 = 180$  dias
- **12** .  $189 - 180 = 9$  dias
  
- Conclusão, Esse servidor irá trabalhar, a contar de 17 de dezembro de 1998, mais 13 anos, 6mese e 9 dias

# MULHER

- Os procedimentos são os mesmos bastando observar que o tempo de contribuição exigido para a aposentadoria proporcional da mulher é de 25 anos.
- Exemplo:
- Uma servidora que tenha trabalhado 20 anos, 4 meses e 6 dias, considerados os anos bissextos, procederá assim.
- 1 . 25 x 365 = 9.125 dias
- 2 . 20 x 365 = 7.300 dias
- 3 . 4 x 30 = 120 dias
- 4 . 7.300 + 120 = 7.426 dias
- 5 . 9.125 – 7.426 = 1.699
- 6 . 1.699 x 1,40 = 2.378,6 (pedágio) arredondando-se passa para **2.379**. Esse resultado é o tempo mínimo que falta, em dias, para a aposentadoria proporcional.
- 7 . 2.379 – 365 = **6.5178** anos.

- $8 \cdot 6 \times 365 = 2.190$  dias
- $9 \cdot 2.379 - 2.190 = 189$
- $10 \cdot 189 / 30 = 6,3$  meses
- $11 \cdot 6 \times 30 = 180$
- $12 \cdot 189 - 180 = 9$  dias
  
- Conclusão: Essa servidora irá trabalhar, a contar de 17 de dezembro de 1998, mais 6 anos, 6 meses e 9 dias.